JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 43/2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.047759/2024-51

Maceió-AL, 23 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.040823/2023-91
ASSUNTO: Supostas condutas irregulares de servidor.

Trata-se de denúncias registradas no sistema Fala.BR da Ouvidoria e representação encaminhada pela gestão do *Campus* Piranhas indicando supostas condutas irregulares por parte de docente lotado naquela Unidade do Ifal.

DO RELATÓRIO

As denúncias registradas apontam supostas situações de desvios de conduta do docente identificado, com indícios de perseguição e postura segregacional no ambiente acadêmico, prática de assédio moral com discentes e servidores, exposição de setores administrativos, descumprimento do regime de dedicação exclusiva e possíveis condutas de conotação sexual.

Além das denúncias registradas de maneira reiterada, fora recepcionada demanda originada no *campus* também tratando da conduta do docente com alunas específicas da Unidade, constando as tratativas realizadas no âmbito interno e a solicitação de análise das situações na seara correcional.

A partir da autuação do presente processo, foram realizadas diligências investigativas, a fim de verificar os fatos, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Em sede de investigação preliminar sumária, conduzida pela própria Unidade, elaborou-se matriz de responsabilização, com identificação dos elementos de informação colhidos. Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- foram realizadas diligências junto à Coordenação de Curso em que o servidor está vinculado, à Coordenação Pedagógica e ao Departamento de Ensino. Além disso, foram realizadas oitivas com estudantes citados na demanda, buscando a coleta de outros elementos de informação relacionados às situações apontadas nos autos;

- das diligências efetuadas junto aos setores, observou-se em resumo: a existência de relatos de estudantes junto às instâncias de ensino corroborando com as narrativas constantes nas denúncias; indícios relacionados à possível abuso de poder frente aos discentes, com atribuição de notas baixas ao longo

do ano, mas com picos de notas altas no 4º bimestre, inclusive com atribuição de nota a estudante desistente do curso; existência de animosidade com outro colega docente; relatos de possíveis receios dos estudantes de serem perseguidos nas disciplinas ministradas pelo servidor, o que refletia na ausência de registros de reclamações formais; a existência de possível ambiente de insegurança junto aos discentes em razão da postura do professor nas relações interpessoais;

- além das diligências efetuadas, observou-se que a demanda originada no *campus* já continha diversos elementos de informação, constando relatórios do setor de Psicologia e Serviço Social em atendimentos a discentes, bem como atas de reuniões realizadas no âmbito interno, inclusive com o servidor. Além disso, averiguou-se ainda a juntada de prints de conversas do whatsapp em que supostamente o docente convidaria alunas para confraternizações em sua casa e teceria comentários de elogios em postagens nas redes sociais;

- das oitivas realizadas com 02 (duas) estudantes que teriam sido mais afetadas com as supostas condutas atribuídas ao docente, verificou-se, em resumo: que as pessoas tinham medo de fazer perguntas e buscar algum tipo de esclarecimento junto ao professor, considerando a sua metodologia; que existia tratamento diferenciado com estudantes por parte do servidor; que os critérios de avaliação variavam a depender do aluno; que os estudantes que de alguma forma questionavam os métodos do docente eram perseguidos e retaliados; que existiam ameaças a alunos no sentido de que não alcançariam a aprovação nas disciplinas do docente; que as estudantes se sentiam pressionadas pelas situações vivenciadas no campus em relação a postura do servidor, o que afetou a saúde delas; uma das alunas ouvidas desistiu do curso em razão de situações envolvendo o docente, que teria disseminado a informação de que ela não passaria na disciplina dele por questões de ordem pessoal; que o docente não respondia adequadamente a estudantes que tivessem alguma questão com ele, havendo isolamento e tratamento ríspido;

- em atenção ao que fora averiguado e os documentos constantes nos autos, houve notificação do docente para prestar esclarecimentos acerca: i) das supostas perseguições e ameaças a alunos do *campus*, com tratamento desproporcional e segregacional no ambiente acadêmico, ocasionando consequências relacionados à saúde dos estudantes vinculados às suas turmas e desistências; ii) suposta prática de retaliação a estudantes por possíveis registros de reclamações acerca de sua didática e métodos de avaliação em sala de aula, com favorecimento daqueles que relatassem os possíveis autores das reclamações; iii) suposto tratamento repressivo reiterado, com desconsideração de problemas de saúde de estudantes; iv) suposta exposição irregular de servidores do setor administrativo em grupos de whatsapp do *campus* com possíveis ameaças e críticas sistemáticas ao trabalho desempenhado pelos servidores lotados na unidade; v) supostas condutas inadequadas de conotação sexual junto a alunas do *campus*, com convites impertinentes reiterados para saídas, gerando possível desconforto e constrangimento; e vi) suposta prestação de serviços remunerados de mentorias para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com socialização em rede social, inexistindo qualquer ato administrativo autorizativo, com possíveis prejuízos às atividades atreladas ao seu cargo na Instituição e desrespeito ao regime de dedicação exclusiva.

- em resposta à notificação, o docente informou, em resumo: que os alunos teriam estima por ele e que sempre mostrou respeito por todos; que nunca teria tido qualquer conduta de conotação sexual e que as alunas o consideram como

um pai; que sempre estaria à disposição dos estudantes para ouvi-los e ajudá-los, dando chance àqueles que tiveram problemas de saúde física ou emocional para serem aprovados; que as disciplinas de sua responsabilidade seriam as mais difíceis do curso, mas que ainda assim teria um alto índice de aprovação; quanto as mentorias de TCC, destacou que não seria de forma remunerada, procurando ajudar os estudantes; apontou seu histórico na Instituição; informou os conceitos das metodologias que utiliza; que estaria sofrendo perseguição no campus por supostamente não compactuar com atitudes políticas e práticas administrativas que são realizadas pela gestão; que está com grande crise de ansiedade, passando por abalos mentais; informou de ocorrência em reunião do Colegiado em 06/07/2023; solicitou auxílio da Unidade de Correição em razão das supostas perseguições sofridas;

- das diligências realizadas, considerando os elementos de informação dispostos nos autos, averiguou-se a existência de situações desproporcionais em relação à atuação do servidor junto aos estudantes, atentando principalmente para as questões relativas aos relacionamentos interpessoais no ambiente acadêmico. Quanto a isso, as oitivas realizadas confirmaram o que consta nos documentos produzidos pelas áreas de assistência estudantil ao realizarem a escuta ativa de discentes;

- desse modo, há de se ter em mente que o ambiente acadêmico precisa ser um espaço democrático e de acolhimento, com abertura ao pluralismo de ideias, não sendo cabível qualquer forma de tratamento diferenciado ou perseguição com base no simples exercício de poder ou discordâncias no âmbito pessoal;

- ora, sabe-se que os servidores públicos federais devem obedecer a determinados padrões de comportamento no exercício de suas atribuições, mantendo postura compatível com o desempenho da função e os princípios que norteiam a Administração Pública, cabendo-lhes atentar para os deveres e proibições previstos na Lei nº 8.112/90;

- nesse aspecto, não se coaduna com o padrão de comportamento aceitável quaisquer condutas que promovam situações de constrangimento, desvalorização, segregação e que afetem o ambiente acadêmico ou de trabalho, trazendo efeitos danosos às pessoas envolvidas, sob pena de possível repercussão disciplinar da conduta;

- de toda forma, sabe-se que as questões eminentemente pedagógicas, em regra, fogem da seara de tratamento correcional, perfazendo o âmbito de competência e atuação natural da gestão. No entanto, quando os atos gerenciais não surtem o necessário efeito corretivo restabelecedor da ordem, tem-se o acionamento da seara disciplinar, enquanto via residual;

- no caso em tela, observou-se a existência de questões tanto de ordem pedagógica, envolvendo as metodologias e critérios adotados pelo servidor na condução de suas disciplinas, quanto de ordem comportamental, não havendo que se fechar os olhos para os efeitos decorrentes da postura do professor com estudantes em processo de formação;

- nesse sentido, em que pese as alegações do docente, quando de sua manifestação, verificou-se materialidade relacionada a existência de condutas irregulares no ambiente de trabalho que afrontam à moralidade administrativa (art. 116, IX, da Lei 8.112/90), com evidenciação: de mudanças abruptas de notas dos alunos, o que fere o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo da docência (art. 116, I, da Lei 8.112/90); e mudança de postura, forma ríspida de tratamento e prática de atos de retaliação com

estudantes que tiveram posicionamentos que desagradaram o docente, a exemplo das duas estudantes ouvidas em sede de IPS, ferindo o dever de tratar com urbanidade e promover manifestação de desapreço (art. 116, XI c/c art. 117, V , da Lei 8.112/90);

- no tocante às possíveis condutas de conotação sexual, com supostos convites e elogios tecidos em redes sociais, apesar dos prints constantes nos autos, não fora possível identificar o contexto das conversas e a existência de possível grau de constrangimento, não havendo identificação das pessoas envolvidas;

- da mesma forma, apesar dos indícios do exercício de supostas atividades em descumprimento ao regime de dedicação exclusiva, considerando a existência anterior de perfil com "propagandas" para auxílio na realização de Trabalhos de Conclusão de Cursos na área do AGRO atribuído ao servidor, além da limitação de informações constantes no perfil, verificou-se o seu posterior esvaziamento, havendo a remoção de conteúdos;

- de toda forma, como dito, as questões relacionadas à conduta do professor para com as estudantes em sala de aula podem ser enquadradas como condutas impróprias, tal como conceitua a Nota Técnica nº 93/2024/CGUNE/DICOR/CRG:

> *4.6.1. Existem condutas problemáticas do ponto de vista das relações interpessoais que, apesar de causarem prejuízo ao ambiente de trabalho e ao bom andamento da atuação administrativa, bem como causarem incômodo ou constrangimento a outras pessoas, não se revestem de um grau relavante de gravidade, de danos à dignidade e de constrangimento e humilhação, a ponto de justificar seu enquadramento nas hipóteses mais gravosas de assédio moral e discriminação. É o caso, por exemplo, de a)* ***manifestações de desapreço****, feitas de forma isolada ou sem maior repercussão; b) f****alas problemáticas*** *ou até discriminatórias, mas construídas de forma abstrata, que não tenham um "alvo" determinado, não se dirijam a uma vítima concreta e específica; c)* ***cobranças desproporcionais*** *de produtividade ou entrega; d)* ***formas mais ríspidas de tratamento****; (...)*
>
> *4.6.2. (...) É inegável que tais condutas contribuem para a deterioração do ambiente de trabalho, e, por essa razão, merecem apuração e sancionamento disciplinar.* ***De fato, condutas de baixo ou médio grau de reprovabilidade social, mas que tenham potencial para causar prejuízos às relações de trabalho e à manutenção de um ambiente laboral saudável e íntegro, precisam ser prevenidas e reprimidas pela atuação disciplinar****. [grifo nosso]*

- diante disso, entendendo pelo tratamento da demanda na seara disciplinar, com enquadramento do caso na violação aos deveres previstos no art. 116, inciso I, IX e XI e na incorrência da proibição prevista no art. 117, inciso V, todos da Lei 8.112/90, verifica-se a existência de irregularidade considerada de menor potencial ofensivo, uma vez que, após a conclusão de possível procedimento acusatório, poderia ensejar a aplicação de, no máximo, advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias;

- quanto a isso, a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, ao abordar a definição de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, prevê a adoção de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para tratamento de situações de menor lesividade;

- sob essa perspectiva, utilizando-se dos critérios objetivos elencados na calculadora disponibilizada pela CGU, averiguou-se a possibilidade de celebração de TAC para tratamento da demanda em questão;

- no que concerne ao TAC, sabe-se que ele se apresenta como **um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos**, conforme previsão na Portaria Normativa CGU supracitada, em que, por meio dele, o agente público se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, tendo como requisitos para celebração: a) que o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; b) não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e c) tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública;

- assim, identificada a possibilidade, **baseada na priorização de tal instrumento, que não se confunde com qualquer penalidade administrativa**, entendemos que a celebração de TAC se coaduna com a aplicação dos princípios da razoabilidade e eficiência no caso concreto, buscando a correção das situações identificadas e evitando falhas futuras acerca daquilo que foi tratado nos autos, possibilitando ao servidor rever a sua postura;

- frisa-se que, em não se aceitando a proposta de TAC, ter-se-á, com base na Portaria Normativa supracitada, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, de natureza acusatória, considerando os elementos de informação levantados no presente processo.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, **DECIDIMOS pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o servidor**, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022.

À equipe da Corregedoria para emissão de notificação ao docente, tendo em vista a adoção de medidas para viabilizar a possível celebração do respectivo Termo e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 15:53)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
*Matrícula: 19****8*

Processo Associado: 23041.040823/2023-91

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **43**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **23/12/2024** e o código de verificação: **19f03483ea**